



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023

PROCESSO SEI N. 0004136-11.2022.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro, designado pela **Portaria n. 271-CJF, de 24 de abril de 2023**, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de subscrição da ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida de software GitLab Ultimate para atendimento ao desenvolvimento e manutenção de software do Conselho da Justiça Federal - CJF e Justiça Federal de 1º e 2º graus, incluindo suporte e garantia, por 12 (doze) meses, mediante condições estabelecidas neste edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

ANEXOS:

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

- ✓ [ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA](#)
- ✓ [ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS](#)
- ✓ [ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO II – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO IV – DECLARAÇÃO DO ITEM 6.11.1](#)

[MÓDULO V – MINUTA DE CONTRATO](#)

[MÓDULO VI – INFORME SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia 23/05/2023, às 10h, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br - sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto para contratação de subscrição da ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida de software GitLab Ultimate para atendimento ao desenvolvimento e manutenção de software do Conselho da Justiça Federal - CJF e Justiça Federal de 1º e 2º graus, incluindo suporte e garantia, por 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas contidas no Módulo I do Edital (Termo de Referência e seus anexos), conforme descrito:

Item	Especificação	Forma de Subscrição	Quantidade mínima de subscrições (de imediato)	Reserva de subscrições (Sob demanda)	Quantidade Total
1	Subscrição de ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida de software GitLab Ultimate,.	Por Usuário	55	35	90

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade

3.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, nos termos do § 1º, do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 15 c/c §3º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal, www.cjf.jus.br, por meio do link *Transparência pública> Licitações> Editais> 2023*, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas **e vinculação dos participantes e da administração**.

3.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras, observando o disposto no manual técnico operacional divulgado pela SEGES/ME.

4.1.1 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos do inc. I do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

4.2 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, nos termos do art. 13, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

4.3.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.4 A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:

5.1.1 Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 13, III, da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

5.1.4 Manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.6 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

5.1.6.1 A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública **cujos valores somados extrapolem a receita bruta** máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.7 A falsidade nas declarações de que tratam os itens **5.1.4** e **5.1.6.1**, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2 Não poderão participar deste certame, licitantes interessadas e enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

5.2.1 Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.1.1 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

5.2.2 Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.2.1 A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.4 Os impedimentos de que tratam os itens **5.2.1**, **5.2.2** e **5.2.3** também serão aplicados às licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.4.1 Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o pregoeiro diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

5.2.5 Interessadas que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, se for o caso.

5.2.6 Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.9 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.2.9.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste pregão eletrônico desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

5.2.10 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

5.2.11 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.12 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.13 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.14 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.14.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.14.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.14.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.5.14.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.14.1** e **5.2.14.2**.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.3 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I** – Termo de Referência e seu anexo.

6.5 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.7 Quando do cadastramento da proposta o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo.

6.8 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do §5º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

6.11 Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar, ainda:

6.11.1 Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.11.2 O modelo da declaração a que se refere o item **6.11.1** está contido no **MÓDULO III – DECLARAÇÃO DO ITEM 6.11.1**.

6.11.3 A ausência da declaração constante do subitem **6.11.1** poderá ser sanada durante a sessão pública, com indicação expressa no chat.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico dará início, automaticamente, à sessão pública na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

próprio do sistema eletrônico.

7.3 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada pelo sistema.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 No horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, o sistema informará às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.2.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do §2º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2.1.1 Observada a condição do item anterior, a licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.2.1.2 O pregoeiro poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.2.1.3 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances seguirá o procedimento do **modo de disputa ABERTO e FECHADO** nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, a qual será composta por uma etapa aberta e uma etapa fechada.

8.7 Nesse modo de disputa, a **etapa aberta** de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.8 Encerrado o prazo disposto no item **8.7**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9 Encerrado o prazo do item anterior, será iniciada a etapa fechada do modo de disputa.

8.9.1 O sistema abrirá oportunidade, da licitante que ofertou o valor mais baixo e os das 3 (três) ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores, **para ofertar um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.2 No procedimento de que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10 Não havendo o mínimo de 3 (três) ofertas nas condições definidas no **8.9.1**, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, **até o máximo de três**, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, nos termos do inciso I do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12 Do desempate:

8.12.1 Quando houver participação, nesta licitação, de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% superior** à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item **8.12.1**;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, bem como das condições indicadas nos itens **5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7** deste edital;

8.13 Não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, o estabelecido no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, situação em que o pregoeiro abrirá nova disputa ou indicará prazo para envio de documentação comprobatória.

8.14 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.15 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do menor preço global final em relação ao estimado para a contratação.

9.2 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação ou não, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.3.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

9.4 A apresentação das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, no mesmo prazo do item **9.3**.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.5 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.5.1 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

9.8 Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro abrirá prazo para a intenção de recurso, nos termos da cláusula **XII – DOS RECURSOS**.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de julgamento e da intenção de recurso, o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

10.1.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.4 A documentação de habilitação deverá conter:

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

l) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

l.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

mediante, **inclusive**, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.15, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP;**

m) balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

m.1) os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

m.2) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

m.3) a boa situação financeira será avaliada quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) LG – Liquidez Geral;

$$\text{Liquidez Geral } L = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) LC – Liquidez Corrente;

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) SG – Solvência Geral;

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

m.4) a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **quando** qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1.

n) Para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar, preenchida e assinada pelo seu representante legal, a planilha *Informe sobre a qualificação econômico-financeira - Módulo IV* deste Edital.

n.1) para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

n.2) as empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

n.3) as empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

n.4) a licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

n.5) nos termos do Acórdão TCU n. 119/2016 – Plenário, do Acórdão TCU n. 2.293/2018 – Plenário e da Instrução Normativa RFB n. 2.082/2022, consideram-se os seguintes marcos temporais para apresentação do Balanço Patrimonial dos exercícios sociais anteriores:

n.5.1) no caso de apresentação de escrituração digital cuja legislação autorize a comprovação de forma alternativa à autenticação da Junta Comercial nos livros não digitais: a partir de 1º de julho, podendo a empresa, neste caso, apresentar dos anos de 2021 e 2020;

n.5.2) Para demais entidades: a partir de 1º de setembro, sendo exigível, para a presente licitação, do ano de 2021 e 2020.

10.5 Documentação complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.6 Declarações exigidas:

a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;

10.7 A documentação elencada no item **10.6** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

10.8 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “l” do item **10.4**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10.9 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.10 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

10.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 O prazo de que trata o subitem **10.10.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.10.1** e **10.10.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.11 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.13.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **10.13**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.13.2 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.14 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.15 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.16 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **10.13**.

10.18 Declarada habilitada ou no caso de inabilitações, o pregoeiro abrirá prazo para a intenção de recurso, nos termos da cláusula **XII – DOS RECURSOS**.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

11.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

11.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 A intenção de recurso ocorrerá em dois momentos, sendo:

a) de forma imediata após o término do julgamento das propostas, consoante disposto na cláusula IX deste edital;

b) de forma imediata após a declaração de habilitação e/ou inabilitação, consoante disposto na cláusula X desse edital.

12.2 Qualquer licitante poderá manifestar **motivadamente**, dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico, conforme indicado nas alíneas *a* e *b* do item **12.1**.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará decadência do direito de recurso.

12.3 As razões de recurso deverão ser apresentadas **em momento único**, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

12.7 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário CTN - 192205, Natureza de Despesa 33.90.40.06 - Locação de Softwares.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 878.985,04 (oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**, conforme pesquisa de mercado elaborada pela unidade demandante (id. 0439963) do Processo Administrativo n. 0004136-11.2022.4.90.8000.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelos e-mails sesupe@cjf.jus.br e susof@cjf.jus.br; outro a critério da Administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para SUGOV.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1) multa compensatória:

- a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na **Cláusula X**;
- b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.
- c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver.

15.1.2 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

d) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.1.4 As multas previstas no item **15.1.1** poderão cumular-se com as penalidades previstas nos itens **15.1.2** e **15.1.3** deste capítulo.

15.2 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa, se houver;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.3 A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.8 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, o qual deverá ser requerido, impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação.

16.2 Após o cadastro, o CJF poderá convocar a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos da Lei 14.063/2020, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

16.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- I** - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II** - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.5.1 A regra do item **16.5** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item **16.4**.

16.6 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.7 O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

16.8 A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2 Assegura-se a este Conselho o direito de:

18.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2.2 Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

18.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

18.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.2.4 Adiar a data da sessão pública.

18.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.5 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **18.9**.

18.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.pnpp.gov.br; www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

Brasília - DF, 08 de maio de 2023.

Jéssica Silva Damásio



MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0453431/CJF

1 Definição do objeto (art. 6º, XXIII, "a", lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de subscrição da ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida de software GitLab Ultimate para atendimento ao desenvolvimento e manutenção de software do Conselho da Justiça Federal - CJF e Justiça Federal de 1º e 2º graus, incluindo suporte e garantia.

Item	Especificação	Forma de Subscrição	Quantidade mínima de subscrições (de imediato)	Reserva de subscrições (Sob demanda)
1	Subscrição do GitLab Ultimate, com vigência de 12 meses.	Por Usuário	55	35

Compõe este Termo de Referência os seguintes anexos:

1.2.1 Anexo I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1.2.2 Anexo II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.3 Anexo III – Planilha de formação de preço

1.3 Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, "d" c/c art. 18, §1º, III, lei n. 14.133/2021)

1.3.1 Requisitos de negócio

1.3.1.1 O software deverá permitir a coordenação entre as disciplinas de desenvolvimento, operações e segurança de software em tempo real, viabilizando a entrega de aplicações de maneira mais rápida, consistente, eficiente e colaborativa, por meio de fluxos de trabalho flexíveis.

1.3.1.2 O software deverá permitir a visualização prévia dos aplicativos pelas áreas de negócio durante o desenvolvimento.

1.3.1.3 O software deverá permitir a colaboração através de todas as disciplinas envolvidas na criação e operação das aplicações.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.3.2 Requisitos Temporais

1.3.2.1 O prazo de entrega para os documentos que comprovem o fornecimento das subscrições e todas as demais obrigações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE conforme o Anexo II – Cronograma de Atividades da Prestação dos Serviços.

1.3.2.2 Atender aos Chamados Técnicos, de acordo com o tópico Níveis Mínimos de Serviço para Chamados Técnicos.

1.3.2.3 Atender às Ordens de Serviço, de acordo com o tópico Níveis Mínimos de Serviço para Ordem de Serviço.

1.3.3 Requisitos de suporte

1.3.3.1 Suporte Prioritário: O suporte será atendido pela Contratada, de acordo com o nível de impacto, conforme tabela a seguir:

Impacto	Prazo máximo para a primeira resposta	Horário de Atendimento
Emergência (sua instância GitLab está completamente inutilizável)	30 minutos	24 x 7
Altamente degradado (recursos importantes indisponíveis ou extremamente lentos; nenhuma solução alternativa aceitável)	4 horas	24 x 5
Médio (algum impacto, mas há solução de contorno disponível)	8 horas	24 x 5
Baixo (questionamentos sobre funcionalidades, documentação ou integrações)	24 horas	24 x 5

1.3.3.2. Caso a Contratada ultrapasse o limite de atendimento dos prazos estabelecidos acima, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.3.4 Requisitos de Segurança da Informação

1.3.4.1 A Contratada deverá assinar Termo de Sigilo/Confidencialidade obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do Contratante, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização.

1.3.4.2 Obedecer às normas internas do Contratante, relativas à segurança, à identificação, ao trânsito e à permanência de pessoas em suas dependências.

1.3.4.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os dados ou informações do Contratante ou suas representações obtidas em função da prestação do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

1.3.4.4 Atendimento à legislação pertinente à Segurança da Informação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, bem como ao Decreto 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, além da NC14/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação para o tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem.

1.3.4.5 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

1.3.4.5.1 à política de segurança adotada pelo Contratante e às configurações de hardware e de software decorrentes;

1.3.4.5.2 ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

1.3.4.5.2 a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do Contratante.

1.3.5 Requisitos de sustentabilidade ambiental

1.3.5.1 A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência;

1.3.5.2 A Contratada deverá se atentar às normas em vigor e atinentes à sustentabilidade expressas na 2ª edição do Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituída pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.3.5.3 A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do produto elencado neste Termo de Referência.

1.3.6 Requisitos legais e normativos aplicáveis ao objeto da contratação

1.3.6.1 As soluções a serem fornecidas pela Contratada deverão estar aderentes aos padrões governamentais, bem como a outros requisitos legais que lhes sejam aplicáveis, como os exemplificados a seguir e os que vierem a ser regulamentados ou adotados pelo CJF:

1.3.6.1.1 Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING);

1.3.6.1.2 Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG);

1.3.6.1.3 Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG);

1.3.6.1.4 Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

1.4 Descrever solução de TIC de forma detalhada, motivada e justificada

1.4.1 Contratação de 55 (cinquenta e cinco) subscrições da ferramenta GitLab Ultimate, com vigência de 12 (doze) meses, a serem adquiridas imediatamente e contratação de 35 (trinta e cinco) subscrições da ferramenta GitLab Ultimate, a serem adquiridas sob demanda, incluindo suporte e garantia com vigência de 12 (doze) meses.

1.4.2 Para realizar a estimativa da quantidade de subscrições a serem contratadas, questionou-se no processo 0004136-11.2022.4.90.8000 as unidades da TI e a gerência do projeto SERH sobre a necessidade de licenciamento da ferramenta.

1.4.3 Deve-se considerar, ainda, a variabilidade de alocação de pessoal nos projetos de desenvolvimento de sistemas que está altamente relacionado à demanda das áreas negociais deste CJF e de toda a Justiça Federal.

1.4.4 Fundamentado nessa análise, definiu-se que a previsão de demanda inicial de subscrição de 55 (cinquenta e cinco) licenças, com reserva adicional de 35 (trinta e cinco) subscrições a serem adquiridas sob demanda, se necessário, conforme justificado no Anexo III do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2 Fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, lei n. 14.133/2021)

2.1 Motivação da contratação



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.1.1 Histórico de contratação de serviço de subscrição de licenças GitLab pelo Conselho

2.1.1.1 O CJF contratou, por meio do processo 0003522-71.2020.4.90.8000, o qual resultou no Pregão Eletrônico n. 10/2022, ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida de software, GitLab, VERSÃO ULTIMATE, por 12 (doze) meses. Ao final do processo, sagrou-se vencedora a empresa Tecnetworking Serviços e Soluções em Tecnologia da Informação, com significativa redução do valor estimado (31,47%), conforme se extrai do Relatório 0320438 da SELITA em 23/03/2022.

2.1.1.2 Tendo em vista previsão contratual de prorrogação, foi instada a empresa vendedora, por meio de mensagem eletrônica, telefônica, e ofício enviado por via postal a se manifestar sobre interesse na renovação do contrato e aditamento de 25% (vinte e cinco por cento). Não houve resposta da revenda. Posteriormente, em contato com o fabricante da ferramenta, houve notícia que a empresa se absteve de realizar os pagamentos devidos, tendo interrompido todo e qualquer contato, estando dessa forma inadimplente com o produtor do software.

2.1.2 Análise do cenário atual

2.1.2.1 O Conselho da Justiça Federal gerencia mais de 100 (cem) sistemas de informação disponibilizados a seu público interno e externo para consecução de sua função constitucional de “supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central”, além de seus poderes correicionais.

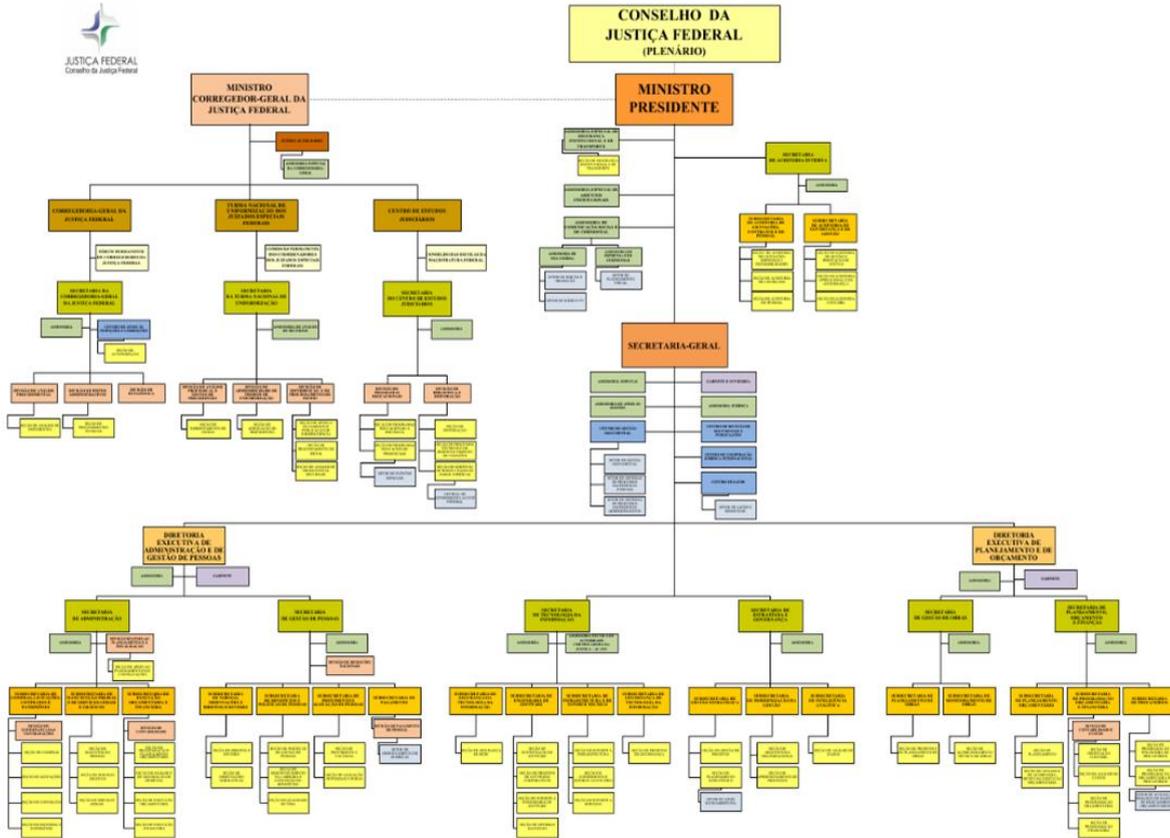
2.1.2.2 No âmbito do CJF, incumbe à Subsecretaria de Engenharia de Software - SUSOF, vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, desenvolver e sustentar os sistemas informatizados, conforme está determinado no Manual de Organização do CJF, que elenca as atribuições da SUSOF/STI, transcritas abaixo:

- “1. coordenar e definir, em conjunto com a Subsecretaria de Infraestrutura e Suporte Técnico, a plataforma tecnológica para suportar o desenvolvimento e a produção dos sistemas de informação do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;*
- 2. apoiar a elaboração e a manutenção do PETI e do PDTI em relação ao desenvolvimento e à manutenção de software;*
- 3. garantir que as demandas de desenvolvimento e sustentação de software do Conselho da Justiça Federal estejam alinhadas ao PETI e previstas no PDTI;*
- 4. coordenar e definir, em conjunto com as outras unidades de engenharia de software da Justiça Federal, a plataforma tecnológica para suportar o desenvolvimento e a sustentação de softwares nacionais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;*
- 5. prospectar tecnologias de engenharia de software;*
- 6. coordenar as ações das unidades que compõem a Subsecretaria na administração do desenvolvimento e da sustentação de software, promovendo o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos;*
- 7. mobilizar e gerir os recursos necessários ao desenvolvimento e à sustentação de software para atendimento às unidades do Conselho da Justiça Federal;*
- 8. coordenar as atividades de desenvolvimento e sustentação de software e os serviços a elas inerentes;*
- 9. relacionar-se com as unidades do Conselho da Justiça Federal para identificar as demandas referentes ao desenvolvimento e à sustentação de softwares.*
- 10. definir normas, diretrizes e procedimentos de trabalho relacionados à engenharia de software.”*

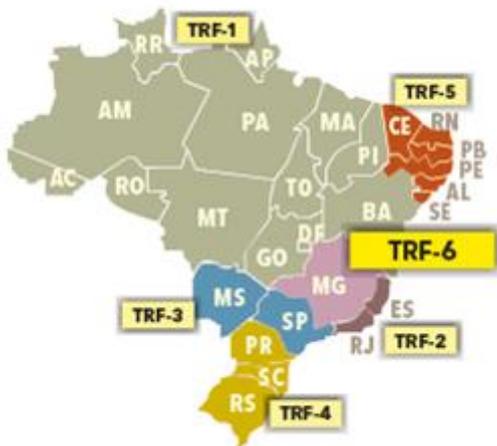


PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.1.2.3 Segundo a Resolução Nº 797/2022, a estrutura organizacional do Conselho da Justiça Federal é composta de 157 unidades, das quais 152 são atendidas pela SUSOF:



2.1.2.4 Já a estrutura da Justiça Federal está dividida em seis regiões, em que a atuação jurisdicional é de competência dos Tribunais Regionais Federais, conforme detalhado na imagem abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.1.2.5 Sendo assim, os serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de responsabilidade da SUSOF/STI são prestados para as unidades internas do Conselho e também aos Tribunais Federais distribuídos em seis regiões, o que corresponde a um ambiente de grandes dimensões, complexo e diverso.

2.1.2.6 O atual Processo de Engenharia de Software do CJF adota metodologia ágil para o gerenciamento, a construção e a manutenção dos softwares desenvolvidos no âmbito do Conselho e em toda a Justiça Federal.

2.1.2.7 Porém, dada sua complexidade, para implementar tal metodologia se faz necessária a adoção de algumas ferramentas, tais como: ferramentas para orquestração de solução de container, ferramentas para registro e acompanhamento de tarefas de desenvolvimento e de bugs nos sistemas desenvolvidos e ainda as que permitam o controle de versionamento dos códigos desenvolvidos e das permissões de acesso. Como não há ferramenta que, de forma única, ofereça todos esses recursos, é preciso adotar um conjunto que possa ser integrado.

2.1.2.8 É importante destacar que a adoção de tal ferramental facilita o complexo processo de desenvolvimento de sistemas informatizados e simplifica os processos de manutenção evolutiva, corretiva, adaptativa e perfectiva desses sistemas, e ainda em melhorias quanto à garantia da segurança cibernética. Todos esses fatores se refletem em ganho de tempo do trabalho, proporcionando otimização nos prazos de disponibilização dos produtos aos usuários e melhoria da qualidade das entregas realizadas pela equipe de Tecnologia da Informação deste Conselho.

2.1.2.9 Para tanto, utiliza-se, neste Conselho, desde 2020, a solução GITLAB, que permite a coordenação entre as disciplinas de desenvolvimento, operações e segurança de software em tempo real, viabilizando a entrega de aplicações de maneira mais rápida, consistente, eficiente e colaborativa, por meio de fluxos de trabalho flexíveis.

2.1.2.10 Após o desenvolvimento de estudos comparativos entre ferramentas ofertadas no mercado, realizado no processo de aquisição imediatamente anterior a este (Processo SEI 0003522-71.2020.4.90.8000, Pregão Eletrônico n. 10/2022), foi verificado e definido que a ferramenta GITLAB atendia às necessidades do CJF.

2.1.2.11 A solução GITLAB habilita a colaboração através de todas as disciplinas envolvidas na criação e operação das aplicações, permitindo à equipe de TI efetuar a análise estática do código a ser integrado, a verificação das dependências e dos containers utilizados no processo de construção, a detecção de segredos (senhas e credenciais) fixadas no código, a análise dinâmica da aplicação durante a sua homologação e o gerenciamento de eventuais vulnerabilidades encontradas, requisito definido pela Resolução CNJ Nº 396, de 10/06/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2 Objetivos a serem alcançados

2.2.1 Manter a coordenação entre as disciplinas de desenvolvimento, operações e segurança em tempo real, permitindo a entrega de aplicações de maneira mais rápida, consistente, eficiente e colaborativa, por meio de fluxos de trabalho flexíveis, para qualquer ambiente, seja local, seja no ambiente da Nuvem da Justiça Federal - NUJUFE.

2.2.2 Garantir que as alterações de código sejam entregáveis, escalar a testagem com paralelismo na construção e pipelines flexíveis e economizar tempo com escalonamento automático dos executores de integração e entrega contínua.

2.2.3 Manter todos os envolvidos conectados por meio de quadros kanban, roadmaps e rastreabilidade das demandas, vinculando-as com as alterações de código, gerenciando sprints e backlogs, conectando a estratégia à execução.

2.2.4 Manter a monitoração de métricas-chave das aplicações corporativas, em todos os ambientes, fornecendo dados históricos e alertas.

2.3 Benefícios diretos e indiretos

2.3.1 Ampliação do número de subscrições e serviços atualmente disponibilizados na contratação atual;

2.3.2 Adequação da quantidade de subscrições às necessidades dos projetos deste Conselho e dos Tribunais Regionais Federais.

2.3.3 Redução dos custos e do esforço de manutenção e sustentação de sistemas.

2.4 Alinhamento entre a contratação e o Plano Estratégico Institucional e/ou de TIC e o Plano Anual de Contratações

2.4.1 A contratação está alinhada ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – PETI-JF, para o período 2021-2026, conforme especificado adiante.

a) Macrodesafio do Poder Judiciário:

Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

•b) Objetivo(s) estratégico(s) da Justiça Federal:

b.1) Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal;

b.2) Assegurar a atuação sistêmica da TI na Justiça Federal;

b.3) Promover e fortalecer a segurança da informação digital na Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.5 Referência aos Estudos Preliminares de STIC

2.5.1 Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda - DOD e os Estudos Técnicos Preliminares - ETP acostados ao processo SEI n. 0004136-11.2022.4.90.8000.

2.6 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados

2.6.1 A ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software será utilizada pelos técnicos envolvidos no desenvolvimento e no suporte e segurança de sistemas informatizados deste Conselho e dos que pertencentes aos Tribunais Regionais Federais que participam de projetos nacionais de desenvolvimento de software.

2.6.2 Para realizar a estimativa da quantidade de subscrições a serem contratadas, questionou-se no processo 0004136-11.2022.4.90.8000 as unidades da TI e a gerência do projeto SERH sobre a necessidade de licenciamento.

2.6.3 Deve-se considerar ainda, a variabilidade de alocação de pessoal nos projetos de desenvolvimento de sistemas que está altamente relacionado à demanda das áreas negociais deste CJF e de toda a Justiça Federal.

2.6.4 Fundamentado nessa análise, definiu-se que a previsão de demanda inicial de contratação é de 55 (cinquenta e cinco) subscrições, com reserva adicional de 35 (trinta e cinco) subscrições (justificado no Anexo III do ETP) a serem adquiridas sob demanda, se necessário, ou seja, sem garantia de contratação de quantidade mínima ou máxima, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.7 Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução

2.7.1 Alternativa 1: utilizar ferramenta de gerenciamento do ciclo de vida de software *open source*:

2.7.1.1 O CJF utilizou no passado ferramentas diversas para controlar diferentes aspectos do ciclo de vida de software: Redmine como ferramenta de gestão de demandas, Jenkins como solução de integração e entrega, Nexus como repositório de artefatos e bibliotecas utilizadas, Sonarqube como ferramenta de teste de análise estático e Harbor como repositório de imagens de container.

2.7.1.2 No entanto, a multiplicidade de ferramentas, as quais tinham cada uma seu ciclo de atualização, bem como diferentes interfaces causavam elevados custos de administração, tendo que ser dedicadas várias horas semanais pela pequena equipe da Seção de Suporte à



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Engenharia de Software – SESUPE/SUSOF/STI/CJF para sua manutenção, gerenciamento e atualização.

2.7.1.3 A garantia de compatibilidade e integração entre as diversas versões das ferramentas era feita de forma exclusiva pela equipe da SESUPE/SUSOF/STI/CJF, a quem competia testar novamente toda a esteira de produção das diversas aplicações, em especial do sistema Jenkins, o qual tem grande parte de suas funcionalidades entregues por meio de plugins de softwares, os quais também têm diferentes ciclos de desenvolvimento e atualização.

2.7.1.4 Decerto pode-se inferir que, como cada alteração em um dos diversos componentes das esteiras de produção iniciava a necessidade de uma nova homologação de todas as esteiras, tais alterações geravam um enorme volume de trabalho para a SESUPE/SUSOF/STI/CJF ou, quando não havia tempo possível a ser alocado para tal homologação, a aceitação tácita dos riscos envolvidos na não atualização dos componentes da esteira.

2.7.1.5 Por essa razão, a SESUPE/SUSOF/STI/CJF passou a utilizar a solução GITLAB, que substituía, mesmo em sua versão “livre”, a totalidade das ferramentas utilizadas anteriormente. No entanto, com a publicação da Resolução CNJ Nº 396, de 10/06/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), surgiram novas necessidades de tratamento de riscos de segurança da tecnologia da informação e de tratamento de projetos de software colaborativos que acabaram por determinar a utilização de outras funcionalidades da suíte GitLab que são disponíveis apenas na versão ULTIMATE.

2.7.2 Alternativa 2: Utilizar outra ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida comercial em nuvem ou no ambiente próprio do CJF

2.7.2.1 Durante a análise de riscos, foram identificados alguns controles que deveriam ser observados pelo CJF e pelas empresas fornecedoras para permitir a contratação de solução em nuvem, e, principalmente, sobre a classificação de sigilo dos código-fonte e demais documentos arquiteturais de tecnologia da informação.

2.7.2.2 No despacho SEI STI/CJF nº 0214366, o Secretário de Tecnologia da Informação decidiu, com base nos despachos SEI SUSOF/STI nº 0204255, e considerando as informações apresentadas nos documentos Despacho SEI CEGDOC nº 0205157 e Despacho SEI SUSTI nº 0205917, que não há, no momento, possibilidade de fazer a contratação de tal serviço em nuvem, devido ao risco quanto à segurança dos dados da organização.

2.7.2.3 A utilização de outras ferramentas envolve a migração de mais de 30 (trinta) projetos para outros pipelines, bem como todos os registros de alterações e manutenções realizadas em 81 (oitenta e um) projetos hoje hospedados no GitLab, motivo pelo qual essa alternativa não foi considerada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.7.3 Alternativa 3: Manutenção da solução atual: GitLab Ultimate

2.7.3.1 Essa alternativa está vinculada à manutenção da solução atual, com apenas a necessidade de expansão do número de subscrições para atender às necessidades dos Grupos de Trabalho da Justiça Federal e eventual expansão da SUSOF/STI/CJF, com possibilidade de redução no número de subscrições, caso não sejam mais necessárias nos próximos anos.

2.7.3.2 Tal alternativa se mostra viável também por ter sido contratada após análise da viabilidade de outras ferramentas no processo de contratação anterior a este (Doc. SEI 0236953, Processo SEI 0003522-71.2020.4.90.8000, Pregão Eletrônico n. 10/2022).

2.7.3.3 Por ser a atual ferramenta em uso, o GitLab Ultimate corresponde, portanto, à alternativa em que o custo de implantação e de qualificação e adaptação da equipe de trabalho da TI do CJF já foi realizado, o que certamente representa economia de tempo e esforço que seriam requeridos nos demais cenários.

2.7.3.4 A ferramenta GitLab está disponível em três versões: Free, Premium e Ultimate, após a realização de sua análise comparativa, disposta no Estudo Técnico Preliminar - ETP, foi possível apontar que a versão Ultimate é a mais apta a atender às necessidades deste Conselho, principalmente por ser a única opção que disponibiliza ferramentas de teste de segurança, de mitigação de riscos e de integridade (compliance), fundamentais ao trabalho de desenvolvimento e implementação de software. É essa a versão atualmente em uso neste CJF.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	1, 2, 3	1, 2, 3		
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Justiça Federal?	1,2, 3	1, 2, 3		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	1, 2, 3		1, 2, 3	
A Solução é um software livre ou software público?	1, 2, 3	1	2, 3	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	1, 2, 3			1, 2, 3



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	1, 2, 3	1, 2, 3		
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário – MoReq-Jus?	1, 2, 3			1, 2, 3

2.8 Registro de soluções consideradas inviáveis

2.8.1 Após análise das alternativas identificadas como uma opção para adoção como ferramenta para gerenciamento de ciclo de vida de software por este CJF, foi verificado que o uso de ferramenta *open source*, tendo como base o próprio histórico da área de TI deste Conselho, pode ser muito complexa para se administrar, gerando como consequência alto custo de tempo e retardação das entregas demandas.

2.8.2 Quanto à segunda alternativa, há a identificação de risco quanto à segurança cibernética de abrigar em nuvem sistemas e informações gerenciais deste Conselho, o que não é admissível segundo a regulamentação da área.

2.8.3 Para justificar a não adequação das alternativas anteriores às necessidades deste Conselho, é muito relevante considerar ainda que há, atualmente, 136 (cento e trinta e seis) projetos desta instituição sendo gerenciados na ferramenta GitLab e que realizar a migração para outra ferramenta implicaria em elevado dispêndio de tempo, além da necessidade de qualificar toda a equipe de desenvolvimento de software e a de sustentação para uso de outra solução.

2.9 Análise e comparação entre as estimativas de custos totais de propriedade das soluções de TIC (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

2.9.1 Valor Médio para 55 (cinquenta e cinco) subscrições a serem adquiridas imediatamente:

Solução	Custo mensal		Custo anual
	Médio Unitário	Médio 55 subscrições	Médio para 55 subscrições
Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software Open Source	Não aplicável. Porém há custos ocultos na implantação de software 100% open source sem serviço de suporte que são de difícil mensuração.		Não aplicável.
Ferramenta de Gerenciamento	Não aplicável. Porém há custos ocultos na implantação de		Não aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de Ciclo de Vida de Software Comercial em Nuvem ou no ambiente do CJF	software Comercial em Nuvem ligados à aquisição das subscrições (mensurável) e de implantação e manutenção na Nuvem, sendo esses custos de difícil mensuração.		
Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software Gitlab Ultimate - já em uso no CJF	R\$ 813,88	R\$ 44.763,13	R\$ 537.157,53

2.9.2 Valor Médio para 35 (trinta e cinco) subscrições a serem adquiridas sob demanda:

Solução	Custo mensal		Custo anual
	Médio Unitário	Médio 35 subscrições	Médio para 35 subscrições
Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software Open Source	Não aplicável. Porém há custos ocultos na implantação de software 100% open source sem serviço de suporte que são de difícil mensuração.		Não aplicável.
Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software Comercial em Nuvem ou no ambiente do CJF	Não aplicável. Porém há custos ocultos na implantação de software Comercial em Nuvem ligados à aquisição das subscrições(mensurável) e de implantação e manutenção na Nuvem, sendo esses custos de difícil mensuração.		Não aplicável.
Ferramenta de Gerenciamento	R\$ 813,88	R\$ 28.485,63	R\$ 341.827,52



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de Ciclo de Vida de Software Gitlab Ultimate - já em uso no CJF			
--	--	--	--

2.10 Justificativa da escolha da alternativa de solução a contratar

2.10.1 A equipe de trabalho da SUSOF/STI constatou que a ferramenta GitLab Ultimate demonstrou no último ano ser fundamental no processo de construção de aplicações do CJF.

2.10.2 Nos últimos 9 (nove) meses, entre maio/2022 e fevereiro/2023, 29 (vinte e nove) novos projetos foram adicionados na plataforma, tendo sido executados mais de 3.200 (três mil e duzentos) processos de integração de novos códigos desenvolvidos (pipelines).

2.10.3 Observou-se um grande crescimento no número de usuários, desenvolvedores ou clientes finais na plataforma, com a inclusão de mais 30 (trinta) usuários a partir da contratação em maio do ano de 2022.

2.10.4 No mesmo período, mais de mil demandas foram atendidas, com um número similar de mesclagem de novos códigos aos repositórios dos projetos. Ao mesmo tempo, alcançou-se a testagem de segurança em 50% dos projetos em desenvolvimento pela SUSOF, e a implementação em 67% deles das operações automatizadas de implantação e liberação de novas funcionalidades e correções nos sistemas.

2.10.5 Ressalta-se ainda que a contratação pretendida tem caráter de natureza contínua por estar associada à manutenção de sistemas de informação deste Conselho e da Justiça Federal, além de sua utilização ser relevante para maximizar a segurança cibernética das soluções de tecnologia implementadas pela equipe técnica, cuja prática não tem caráter transitório, mas sim de essencialidade ao trabalho em tecnologia da informação.

2.10.6 A segurança cibernética é algo a ser perseguido continuamente e vai ao encontro da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) instituída pela Resolução CNJ n. 369/2021, em especial dos objetivos dos incisos I, II e IV do art. 6º, reproduzidos a seguir:

I – tornar o Judiciário mais seguro e inclusivo no ambiente digital;

II – aumentar a resiliência às ameaças cibernéticas;

IV – permitir a manutenção e a continuidade dos serviços, ou o seu restabelecimento em menor tempo possível.

2.10.7 Por meio do exame do contexto já exposto acima, para determinar que persiste a necessidade de contratação de subscrição do GitLab, foram considerados os seguintes fatores:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 2.10.8 Que a contratação do GitLab foi realizada há pouco mais de um ano e que neste período não ocorreram grandes mudanças nas definições do Processo de Engenharia de Software com base em metodologia ágil deste Conselho;
- 2.10.9 Que dentre as alternativas aqui levantadas a subscrição do GitLab ainda é a mais viável dado o contexto e as necessidades deste Conselho;
- 2.10.10 O esforço e tempo empregados para instalação da ferramenta, formação e adaptação da equipe de trabalho para utilizá-la; e
- 2.10.11 O custo que seria decorrente de uma hipotética mudança de ferramenta para sua instalação, qualificação da equipe e migração das informações registradas na ferramenta atualmente em uso.
- 2.10.12 Que a ferramenta viabilizou a gestão de 136 (cento e trinta e seis) projetos de forma simultânea, permitindo que fossem descontinuadas outras cinco ferramentas (Redmine, Jenkins, Nexus, Sonarqube e Harbor) utilizadas para gerenciamento do ciclo de vida de software, o que resultou na redução de custos de tempo e esforço da equipe interna e na correspondente redução de falhas na disponibilidade dos serviços da STI.
- 2.10.13 Desta forma, com base na análise aqui desenvolvida do histórico e do ambiente da organização e ainda dos aspectos técnicos das ferramentas, recomenda-se que seja realizada utilizada a subscrição de Ferramenta de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Software Gitlab Ultimate.
- 2.10.14 Modelo de Licenciamento
- 2.10.14.1 Há dois tipos de licenciamento correntemente utilizados na contratação de softwares, o fornecimento de licenças por subscrição e o fornecimento por licenciamento perpétuo. No modelo por subscrição, realiza-se um tipo de assinatura do serviço por tempo previamente definido. No licenciamento perpétuo, ocorre a compra das licenças para uso.
- 2.10.14.2 Na contratação de serviço de subscrição, pode ocorrer o aumento ou redução da quantidade de subscrições inicialmente demandada, no período em que o contrato estiver vigente, nos limites estabelecidos em lei conforme previsto neste Termo de Referência.
- 2.10.14.3 Indica-se que a futura contratação objeto deste Termo de Referência será realizada segundo o modelo de subscrição, já que a fornecedora fabricante não realiza fornecimento de licenças por meio de licenciamento perpétuo, conforme documento acostado ao id 0436444.
- 2.10.14.4 Sendo assim, a Contratante somente irá remunerar a Contratada pela quantidade de subscrições solicitadas por meio da abertura de Ordem de Serviço. As subscrições ativadas como acréscimo ao longo da vigência da contratação por meio de Ordens de Serviço terão seu valor de pagamento pro rata calculado a partir do momento da ativação até o término da vigência do contrato, ou seja, encerrando-se na mesma data da cobertura das demais subscrições ativadas inicialmente. (1)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.11 Custo total estimado para a contratação (art. 6º, XXIII, "i", lei n. 14.133/2021)

- 2.11.1 Custo Médio anual estimado para contratação de 55 (cinquenta e cinco) subscrições a serem adquiridas imediatamente: R\$ 537.157,53 (quinhentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).
- 2.11.2 Custo Médio anual estimado para contratação de até 35 (trinta e cinco) subscrições a serem adquiridas sob demanda: R\$ 341.827,52 (trezentos e quarenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- 2.11.3 Custo Médio anual estimado para a contratação de 90 subscrições: R\$878.985,04

2.12 Natureza do objeto a ser contratado

- 2.12.1 Serviço contínuo de natureza comum, por seus padrões de desempenho e de qualidade poderem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021, caracterizado pela necessidade de pleno funcionamento da solução para atender às necessidades do CJF.

- 2.13 **Conformidade técnica e legal do objeto:** Resolução CJF nº 6, de 7 de abril de 2008, alterada pela Resolução CF n. 687, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

2.14 Justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC

- 2.14.1 O objeto do certame não será parcelado, uma vez que a aquisição se refere a um único item do fabricante para a totalidade do Contrato, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

2.14.2 As melhores práticas de gestão em TI se baseiam na integração dos serviços, que são indissociáveis e apresentam interrelação entre si, de forma que assegurem o alinhamento e a coerência em termos de qualidade técnica, resultando, assim, no perfeito atendimento dos princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

2.14.3 Somente a execução de forma integrada dos serviços garante a disponibilidade, segurança e a preservação dos dados de execução, evitando transferência de responsabilidades, nos casos de eventuais problemas causados por serviços prestados por mais de uma empresa contratada.

2.14.4 Busca-se assim, manter a operacionalidade, os padrões técnicos e normativos estabelecidos para a estrutura física e lógica desta solução, em benefício da integral proteção, segurança, operação, disponibilidade e criticidade dos sistemas que integram o objeto.

2.14.5 É importante, também, se observar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão n. 1916/2009 – Plenário, sob a matéria:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

“15. Acerca da alegada possibilidade de fragmentação do objeto, vale notar que nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, in verbis: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...” (grifos não constam do original).

2.14.6 Depreende-se, portanto, que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.

2.14.7 Nesse ponto, calha trazer à baila o escólio de Marçal Justen Filho: *“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209)”*.

2.14.8 Portanto, em virtude da especificidade do objeto, pode-se afirmar ser tecnicamente inadequado o seu desmembramento, sob pena de não se atender o objetivo buscado, no sentido de fortalecer a disponibilidade, segurança, a preservação dos dados e ativos de TI do CJF na manutenção da operabilidade do ambiente de TI.

3 Forma e critério de seleção de fornecedor (art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021)

3.1 Modalidade e tipo de licitação

3.1.1. A Contratação deverá ser realizada por meio de LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, usando como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública, em observância ao Art. 33 da Lei 14.133/2021.

3.1.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

3.1.2.1. Valor Global: R\$ 878.985,04, para 90 (noventa) licenças durante o período de 12 (doze) meses.

3.1.2.3. Valor Médio Unitário da subscrição: R\$ 813,88 (oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos)

3.2 Critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2.1 Quando da formulação de sua proposta, a licitante deverá especificar de forma clara, completa e minuciosa, todos os itens ofertados na Planilha de Preços, conforme Anexo III.

3.2.2 Observar, quando da formulação de sua proposta, as especificações e características obrigatórias, não sendo permitida a oferta de preços alternativos ou a inclusão de condições que impeçam o julgamento objetivo da licitação.

3.2.3 A ausência na Planilha de Preços, de quaisquer dos itens especificados e necessários à execução satisfatória do objeto, não exime o licitante de fornecê-los dentro do preço global da proposta.

4 Margem de preferência

4.1.1 Lei 8.248/1991 e Decreto 7.174/2010:

Não se aplica, pois os serviços não são concebidos com tecnologia desenvolvida no País.

4.1.2 Decreto 8.538/2015:

Não se aplica, pois haverá prejuízo para a execução do objeto caso ocorra a divisão de até 25% do item contratado para ME/EPP, principalmente em relação à abertura de Ordens de Serviço, tornando complexa e onerosa a gestão contratual e operacional mensal do contrato. Desse modo, é sugerida a não aplicação do Decreto, baseado no inciso II do art. 10º.

5 Modelo de execução e de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021)

5.1 Procedimentos

5.1.1 Para atendimentos de baixo, médio e alto impacto o contratante irá utilizar o formulário de suporte disponível na página <https://support.gitlab.com/> e abrir um *ticket* de suporte.

5.1.2 Para atendimentos de emergência, o contratante irá utilizar um e-mail de contato informado na página de licenciamento, o qual será respondido pelo engenheiro de suporte de plantão no prazo máximo definido neste Termo de Referência abaixo.

5.1.3 Define-se como baixo impacto:

- a) questões de suporte envolvendo perguntas ou esclarecimentos sobre recursos ou documentação ou implantações, nas quais haja impacto mínimo ou nenhum nas operações do CJF;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) pedidos de informações, requisições de melhorias ou esclarecimentos de documentação, sem no entanto impacto na operação do GitLab. A implementação ou uso de produção do GitLab continua e não há interrupções;
- c) Exemplo: uma pergunta sobre como ativar o ElasticSearch.

5.1.4 Define-se como médio impacto:

- a) Algo está impedindo a operação normal do GitLab, havendo algum impacto nas operações
- b) Recursos importantes do GitLab estão indisponíveis ou um pouco lentos, mas uma solução alternativa está disponível;
- c) O uso do GitLab tem uma pequena perda de funcionalidade operacional, independentemente do ambiente ou uso;
- d) Exemplo: um bug conhecido afeta o uso do GitLab, mas uma solução alternativa está sendo usada com êxito como uma solução temporária.

5.1.5 Define-se como alto impacto:

- a) GitLab está altamente degradado;
- b) Impacto significativo nas operações;
- c) Recursos importantes do GitLab estão indisponíveis ou extremamente lentos, sem solução alternativa aceitável;
- d) A implementação ou uso de produção do GitLab continua; no entanto, há um sério impacto na produtividade;
- e) Exemplo: as compilações de CI estão apresentando erros e não são concluídas com êxito, e o processo de lançamento do software é significativamente afetado.

5.1.6 Define-se como emergência:

- a) A instância do GitLab está indisponível ou completamente inutilizável;
- b) Um servidor GitLab ou cluster em produção não está disponível ou está inutilizável;
- c) Exemplo: GitLab mostrando erros 502 para todos os usuários.

5.2 Vigência

5.2.1 O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido no Art. 107 da Lei 14133/2021.

5.3 Da Ordem de Serviço

5.3.1. A Contratante irá demandar da Contratada, a subscrição das licenças por meio de Ordem de Serviço - OS.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.3.2. Na primeira OS, no início da contratação, será demandada a quantidade de 55 (cinquenta e cinco) subscrições a serem adquiridas imediatamente (item 1 deste TR). Essa OS terá a validade de 12 (doze) meses.,.

5.3.3. Para as subscrições a serem adquiridas sob demanda (item 1 deste TR), no total de 35 (trinta e cinco), não há garantia de consumo máximo ou mínimo durante a vigência do contrato; e a OS, neste caso, será emitida quando houver a necessidade de aquisição de mais licenças, além das 55 (cinquenta e cinco) já contratadas imediatamente.

5.3.4. Para contratação das subscrições a serem adquiridas sob demanda (item 1 deste TR), a Contratante abrirá Ordens de Serviço específicas, a qualquer momento, durante o prazo de vigência do contrato, com a especificação da quantidade demandada que corresponderá à necessidade da Contratante, ou seja, entre 1 (uma) e 35 (trinta e cinco) subscrições.

5.3.5. Para as subscrições a serem adquiridas sob demanda (Item 1, Definição do objeto), a OS terá data final de vigência igual à das subscrições adquiridas inicialmente (Item 1, Definição do objeto), ou seja, seu prazo expirará juntamente com o das demais licenças, sendo, no máximo, de 12 (doze) meses.

5.4 Reajuste

5.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4.1.1 Considera-se data do orçamento estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços definitiva, sendo esta a data-base que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

5.4.2 Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência:

5.4.2.1 O limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA,

calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário, ou;

5.4.2.2. o limite máximo, a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI calculado pelo IPEA, o qual tem por objetivo captar a evolução específica dos custos efetivos da área de TI, os quais podem evoluir de maneira distinta da média dos preços na economia, captada pelos índices gerais, como o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Assim sendo, os reajustes de valores contratuais da União com base nesses índices gerais podem configurar prejuízos indevidos ao erário público ou às empresas fornecedoras de serviços de TI, causando distorções indesejáveis nas contas públicas e na economia nacional. Assim sendo, diferentemente dos índices gerais, a metodologia de construção do ICTI envolve:

- a) A definição das atividades relevantes de TI contratadas pelos órgãos governamentais, cujos contratos possivelmente passariam a ser reajustados com base nos índices propostos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) A avaliação da estrutura dos custos na área de TI, levando em conta as estruturas de custos subjacentes a empresas do setor, com o objetivo de identificar os pesos das principais classes de custos no fornecimento dos diferentes tipos e grupos de serviços;
- c) A definição do nível ótimo de agregação das atividades de TI, avaliando-se a conveniência (ou não) de agrupar múltiplos tipos ou grupos de serviços em classes mais amplas, em função das possíveis semelhanças de suas respectivas estruturas de custos;
- d) A identificação de indicadores adequados para cada classe de custos e, finalmente;
- e) O cálculo dos índices de custos na área de TI. Com isso, demonstra-se que o objetivo da escolha do índice do reajuste não é meramente subjetivo, mas, conforme o Art. 6º, LVIII da Nova Lei de Licitações, busca-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base em índice que retrate a variação efetiva do custo de produção. Ao admitir a escolha de índices setoriais, a lei reforça a necessidade de que a variação de custos seja realmente abarcada pelo índice utilizado. Por esse motivo, a adoção de índices gerais como o IPCA não faz sentido pela própria metodologia utilizada naquele índice.

5.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do valor estimado.

5.4.4 Caso os índices estabelecidos para delimitar o reajustamento dos preços sejam extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição sejam adotados os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

5.4.5 Na ausência de previsão legal quanto aos índices substitutos, as partes elegerão novos índices para delimitar o reajustamento dos preços.

5.4.6 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

5.5 Obrigações contratuais da Contratante e da Contratada

5.5.1 Deveres e responsabilidades do Contratante

5.5.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.5.1.2 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações contratuais.

5.5.1.3 Promover os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da nota fiscal.

5.5.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.5.1.5 Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.5.2 Deveres e responsabilidades da Contratada

5.5.2.1 Executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.

5.5.2.2 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.5.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

5.5.2.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

5.5.2.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.5.2.6 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele relativas ao cumprimento do objeto.

5.5.2.7 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.5.2.1.1 5.5.2.8 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.5.2.9 Utilizar padrões definidos em conjunto ou pelo CJF, tais como nomenclaturas, metodologias etc.

5.5.2.10 A contratada deverá ser parceira autorizada do fabricante do software durante todo o período de vigência, o que será verificado com a checagem da listagem da mesma no site <https://partners.gitlab.com/English/directory/search?f0=Services+Offered&f0v0=Resale&l=Brazil&Adv=none>

5.5.2.11 Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.6 Papéis a serem desempenhados durante a execução contratual

5.6.1 Pela CONTRATANTE:

5.6.1.2 Equipe de fiscalização do contrato.

5.6.1.2.1 Os produtos e serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

5.6.1.3 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

5.6.1.3.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

5.6.1.3.2 Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

5.6.1.3.3 Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

5.6.1.3.4 Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

5.6.1.1.1 5.6.1.3.5 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.6.2 Pela CONTRATADA

5.6.2.1 Representante legal: pessoa formalmente designada e devidamente autorizada a firmar contrato em nome da empresa vencedora do pregão eletrônico.

5.6.2.2 Preposto: nomeado pelo representante legal no início da execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/21, que atuará como representante da Contratada durante a execução contratual.

5.6.2.3 O preposto deverá ser apresentado pela empresa no prazo definido no Anexo II.

5.6.2.1.1

5.7 Instrumentos formais para fornecimento do objeto

5.7.1 Para o fornecimento da subscrição bastará a emissão de Ordem de Serviço, ocasião a partir da qual começar a contar os prazos estabelecidos.

5.7.1.1 Formas de comunicação

- a) A comunicação, que deverá ocorrer primordialmente entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, ocorrerá:
- b) Por ferramenta de registro de chamados para demandas de suporte técnico (item 1.2);
- c) Preferencialmente na forma eletrônica, por exemplo com a utilização de correio eletrônico, para as demais comunicações;
- d) Por documento padrão ofício, quando couber;
- e) Excepcionalmente por outros meios, quando em comum acordo entre as partes.

5.7.2 Prazos de execução

5.7.2.1 O prazo para a entrega do objeto será aquele estabelecido no Anexo II deste Termo de Referência

5.7.2.2 Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Conselho da Justiça Federal.

5.7.2.3 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.7.2.4 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CJF preferencialmente na forma eletrônica.

5.7.2.5 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

5.7.3 Níveis mínimos de serviço

5.7.3.1 Suporte Prioritário: O suporte será fornecido pelo fabricante, de acordo com o nível de impacto que a paralisação ou mau funcionamento da ferramenta pode desencadear no serviço ofertado pela área de TI deste Conselho, conforme tabela a seguir:

Impacto	Prazo máximo para a primeira resposta	Horário de Atendimento
Emergência (sua instância GitLab está completamente inutilizável)	30 minutos	24 x 7
Altamente degradado (recursos importantes indisponíveis ou extremamente lentos; nenhuma solução alternativa aceitável)	4 horas	24 x 5
Médio (algum impacto, mas há solução de contorno disponível)	8 horas	24 x 5
Baixo (questionamentos sobre funcionalidades, documentação ou integrações)	24 horas	24 x 5

5.8 Recebimento do objeto

5.8.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste contrato será aceito:

5.8.1.1 Provisoriamente, em até 5 dias corridos após comunicação da Contratada, por e-mail corporativo, da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico conforme definido no Anexo II

5.8.1.2 Definitivamente, em até 5 dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais conforme definido no Anexo II, após verificação da ativação das chaves das subscrições entregues pela Contratada

5.8.2 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto no ato da entrega/execução, a equipe de fiscalização o rejeitará imediatamente, no todo ou em parte, sendo a Contratada notificada a proceder à regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a verificação.

5.8.3 Havendo reincidência quanto à impropriedade do objeto no momento da entrega/execução retificadora, poderão ser aplicadas as sanções previstas contratualmente.

5.8.4 Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o contrato ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento após a notificação à Contratada, condição que será mantida até o saneamento da situação.

5.8.5 Quando houver disponibilização do objeto em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, no Contrato ou com defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigir dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega.

5.8.6 A Contratada deverá disponibilizar todo o objeto discriminado na nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

5.8.7 O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato.

5.8.8 A entrega do objeto pela Contratada e seu recebimento pelo CJF não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pelo ateste da nota fiscal/fatura correspondente;

5.9 Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, "g", lei n. 14.133/2021)

5.9.1 O pagamento será efetuado anualmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente à entrega da subscrição, devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

5.9.2 A Contratante somente irá remunerar a Contratada pela quantidade de subscrições solicitadas por meio da abertura de Ordem de Serviço. As subscrições ativadas (reserva) como acréscimo ao longo da vigência da contratação por meio de Ordens de Serviço terão seu valor de pagamento *pro rata* calculado a partir do momento da ativação até o término da vigência do contrato, ou seja, encerrando-se na mesma data da cobertura das demais subscrições ativadas inicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.9.3 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: sesupe@cjf.jus.br e susof@cjf.jus.br.
- 5.9.4 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano, os quantitativos dos itens, quando couber, e a identificação da respectiva nota de empenho.
- 5.9.5 Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais e recebimento da nota fiscal, o gestor do contrato encaminhará a nota fiscal à área financeira para liquidação da despesa, no prazo de:
- a.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
 - a.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.
- b) Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:
- b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
 - b.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.
- 5.9.6 Os prazos de que trata o item 5.9.5, “a”, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.9.7 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 5.9.5, “a”.
- 5.9.8 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.
- 5.9.9 O Contratante exigirá da Contratada, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.
- 5.9.10 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n.º 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n.º 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.9.11 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.
- 5.9.12 No caso de eventual atraso no pagamento sem que a Contratada tenha concorrido para tal, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 5.9.13 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.
- 5.9.14 A alteração da quantidade das subscrições contratadas posteriormente à celebração inicial do presente contrato, a qual, justamente pelo fato de terem sido adicionadas no curso do contrato, serão cobradas pro rata pelo período que mediar o início de sua utilização e o vencimento do mês em curso.
- 5.9.15 Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
- 5.9.16 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

5.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", lei n. 14.133/2021)

5.10.1 A despesa em questão está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 do Conselho da Justiça Federal (**item 68**) e nas previsões orçamentárias dos exercícios de 2023 e 2024, no Plano Orçamentário Ações de Informática – AI, PTRES 168364, sob a natureza de despesa detalhada 3.3.90.40.06 – locação de softwares.

5.11 Sanções

- 5.11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CJF, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
- a) **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais à Contratante;
 - b) **Multa de mora**, nos seguintes termos:
- 5.11.2 Caso o início do atendimento técnico do suporte ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa de mora por hora de atraso sobre o valor anual do contrato, até o limite de horas consoante a tabela abaixo, quando será considerado inexecução parcial do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Impacto	Percentual da multa	Limite (horas)
Emergência (sua instância GitLab está completamente inutilizável)	0,10%	10
Altamente degradado (recursos importantes indisponíveis ou extremamente lentos; nenhuma solução alternativa aceitável)	0,05%	15
Médio (algum impacto, mas há solução de contorno disponível)	0,03%	20
Baixo (questionamentos sobre funcionalidades, documentação ou integrações)	0,01%	25

5.11.3 A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

5.11.4 multa compensatória, no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida;

5.11.4.1 o valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

5.11.4.2 a parcela inadimplida corresponderá ao valor das Ordens de Serviço emitidas.

5.11.5 Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**; e, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**;

5.11.6 O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a aplicação de multa de mora correspondente a **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, até o percentual máximo de **15% (quinze por cento)** do valor da Ordem de Serviço, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação.

5.11.7 Multa no percentual correspondente a **0,15% (quinze décimos por cento)**, calculada sobre o valor anual da contratação, por dia de atraso decorrido em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, até o limite de **30 (trinta) dias** corridos. Configurar-se-á, a partir do **31º (trigésimo primeiro)** dia de atraso, a inexecução parcial do contrato. Esta penalidade não isenta a Contratada de receber outras sanções ou penalidades;

5.11.8 As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta seção;

5.11.9 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, seguirá a seguinte ordem de execução:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) Descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada; ou
- b) Executado da Garantia Contratual; ou
- c) Recolhido pela Contratada mediante pagamento de GRU; ou
- d) Cobrado Judicialmente.

5.11.10 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei n. 14.133/2021;

5.11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei;

5.11.12 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

5.11.13 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CJF preferencialmente na forma eletrônica;

5.11.14 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

5.12 Local da execução contratual

5.12.1 O objeto deste contrato será executado nas dependências da CONTRATADA, em dias úteis em que houver expediente, das 8h às 18h.

5.12.2 O Conselho da Justiça Federal está localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70200-003.

5.12.3 As ações de suporte deverão ser executadas de maneira remota.

5.13 Confidencialidade de informações

5.13.1 A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:

5.13.1.1 Política de segurança adotada pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal e as configurações de *hardware* e *software* relacionadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.13.1.2 Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e os itens constantes do(s) objeto(s).

5.13.1.3 Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

5.13.2 A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade especificado no Anexo I.

5.14 Ciclo de Vida da Contratação

Não se aplica à contratação objeto deste Termo de Referência.

5.15 Conformidade normativa da contratação

5.15.1 Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos administrativos;

5.15.2 Resolução nº 468/2022-CNJ, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

5.15.3 Resolução nº 279/2013-CJF, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

5.15.4 Portaria nº 62/2021 - CJF, que dispõe sobre as etapas do planejamento da contratação, para aquisição de bens e contratações de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal – CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º XX/XXX.

3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.

5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.

6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

pelo CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.

11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, de de XXX.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ANEXO II

Cronograma de Atividades da prestação dos serviços

PRAZO MÁXIMO (EM DIAS CORRIDOS)	CRONOGRAMA DE ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	RESPONSÁVEL
---------------------------------------	--	-------------



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

D	Assinatura do contrato.	CJF E CONTRATADA
D+5	Apresentação do preposto	CONTRATADA
OS	Emissão da Ordem de Serviço	CJF
E = OS +5	Entrega das chaves de ativação referentes a OS e comunicação por e-mail	CONTRATADA
TRP = E+ 5	Termo de Recebimento Provisório	CJF
TRD = TRP + 5	Termo de Recebimento Definitivo	CJF

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Item	Especificação	Forma de Subscrição	Quantidade mínima de subscrições (de imediato)	Reserva de subscrições (Sob demanda)	Quantidade total de subscrições	Valor unitário anual (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Subscrição do GitLab Ultimate, com vigência de 12 meses.	Por Usuário	55	35	90		



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



Autenticado eletronicamente por **Marco Antônio Mendes de Moraes, Assessor(a) B - Assessoria da Secretaria de Tecnologia da Informação**, em 24/04/2023, às 19:06, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Roberto Berlim Fonseca, Assistente III - Seção de Sustentação de Software**, em 24/04/2023, às 19:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **André Argolo Diniz de Carvalho, Diretor(a)- Divisão de Apoio ao Planejamento e a Fiscalização**, em 25/04/2023, às 12:46, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0453431** e o código CRC **95FC250C**.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PLANILHA SERÁ INSERIDA NO SISTEMA COMO ANEXO

MÓDULO III – FORMULÁRIO DE PREÇOS

CNPJ:			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE (S):			
VALIDADE DA PROPOSTA:			
PRAZO DE ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO:			
GARANTIA:			
E-MAILS:			
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CORRENTE

Item	Especificação	Forma de Subscrição	Quantidade mínima de subscrições (de imediato)	Reserva de subscrições (Sob demanda)	Quantidade total de subscrições	Valor unitário anual (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Subscrição do GitLab Ultimate, com vigência de 12 meses.	Por Usuário	55	35	90		

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Brasília,/...../2023.

Nome legível

Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO IV - DECLARAÇÃO DO ITEM 6.11.1 DO EDITAL)

Eu, _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida no endereço _____ para os fins da presente declaração, declaro que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Brasília, de .

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/ REPRESENTANTE

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para contratação de subscrição de ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida de software GitLab Ultimate para atendimento ao desenvolvimento e manutenção de software do Conselho da Justiça Federal - CJF e Justiça Federal de 1º e 2º graus, incluindo suporte e garantia.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (Verificar portarias de Delegação e Subdelegação de Competências do CJF), o senhor (**nome do signatário**), brasileiro, CPF/MF n. 000.000.000-00, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua (cargo/função), o/a senhor/a (**nome SIGNATÁRIO**), (nacionalidade), CPF/MF n. 000.000.000-00 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/__, residente em (domicílio), celebram o presente contrato, com fundamento na (inserir fundamentação legal) e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000000-00.0000.0.00.0000, (incluir o tratamento que será dado em caso de omissões), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de subscrição de ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida de software GitLab Ultimate para atendimento ao desenvolvimento e manutenção de software do Conselho da Justiça Federal - CJF e Justiça Federal de 1º e 2º graus, incluindo suporte e garantia.

Especificação	Forma de Subscrição	Quantidade mínima de subscrições (de imediato)	Reserva de subscrições (Sob demanda)
Subscrição do GitLab Ultimate, com vigência de 12 meses.	Por Usuário	55	35



CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Da ordem de serviço

2.1 O CONTRATANTE irá demandar da CONTRATADA, a subscrição das licenças por meio de Ordem de Serviço - OS.

2.1.1 Na primeira OS, no início da contratação, será demandada a quantidade de 55 (cinquenta e cinco) subscrições a serem adquiridas imediatamente. Essa OS terá a validade de 12 (doze) meses.

2.1.2 Para as subscrições a serem adquiridas sob demanda, no total de 35 (trinta e cinco), não há garantia de consumo máximo ou mínimo durante a vigência do contrato e a OS, neste caso, será emitida quando houver a necessidade de aquisição de mais licenças, além das 55 (cinquenta e cinco) já contratadas imediatamente.

2.1.3 Para contratação das subscrições a serem adquiridas sob demanda, o CONTRATANTE abrirá Ordens de Serviço específicas, a qualquer momento, durante o prazo de vigência do contrato, com a especificação da quantidade demandada que corresponderá à necessidade do CONTRATANTE, ou seja, entre 1 (uma) e 35 (trinta e cinco) subscrições.

2.1.4 Para as subscrições a serem adquiridas sob demanda, a OS terá data final de vigência igual à das subscrições adquiridas inicialmente, ou seja, seu prazo expirará juntamente com o das demais licenças, sendo, no máximo, de 12 (doze) meses.

2.2 Para o fornecimento da subscrição bastará a emissão de Ordem de Serviço, ocasião a partir da qual começar a contar os prazos estabelecidos.

Das formas de comunicação

2.3 A comunicação, que deverá ocorrer primordialmente entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, ocorrerá:

- a) por ferramenta de registro de chamados para demandas de suporte técnico;
- b) preferencialmente na forma eletrônica, por exemplo com a utilização de correio eletrônico, para as demais comunicações;
- c) por documento padrão ofício, quando couber;
- d) excepcionalmente por outros meios, quando em comum acordo entre as partes.

Dos requisitos do negócio

2.4 O software deverá permitir a coordenação entre as disciplinas de desenvolvimento, operações e segurança de software em tempo real, viabilizando a entrega de aplicações de maneira mais rápida, consistente, eficiente e colaborativa, por meio de fluxos de trabalho flexíveis.

2.5 O software deverá permitir a visualização prévia dos aplicativos pelas áreas de negócio durante o desenvolvimento.

2.6 O software deverá permitir a colaboração através de todas as disciplinas envolvidas na criação e operação das aplicações.

Dos prazos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.7 O prazo de entrega para os documentos que comprovem o fornecimento das subscrições e todas as demais obrigações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE conforme o Anexo II do Termo de Referência – Cronograma de Atividades da Prestação dos Serviços.

2.8 Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Conselho da Justiça Federal.

2.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

2.9 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE preferencialmente na forma eletrônica.

2.10 Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

Dos requisitos de suporte

2.11 O suporte será fornecido pelo fabricante, de acordo com o nível de impacto que a paralisação ou mau funcionamento da ferramenta pode desencadear no serviço ofertado pela área de TI do CONTRATANTE, conforme tabela a seguir:

Impacto	Prazo máximo para a primeira resposta	Horário de Atendimento
Emergência (sua instância GitLab está completamente inutilizável)	30 minutos	24 x 7
Altamente degradado (recursos importantes indisponíveis ou extremamente lentos; nenhuma solução alternativa aceitável)	4 horas	24 x 5
Médio (algum impacto, mas há solução de contorno disponível)	8 horas	24 x 5
Baixo (questionamentos sobre funcionalidades, documentação ou integrações)	24 horas	24 x 5

2.11.1 Para atendimentos de baixo, médio e alto impacto o CONTRATANTE irá utilizar o formulário de suporte disponível na página <https://support.gitlab.com/> e abrir um ticket de suporte.

2.11.2 Para atendimentos de emergência, o CONTRATANTE irá utilizar um e-mail de contato informado na página de licenciamento, o qual será respondido pelo engenheiro de suporte de plantão no prazo máximo definido neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.11.3 Para as definições de impacto deverão ser observadas as disposições contidas no item 5.1 do Termo de Referência.

2.11.4 Caso a CONTRATADA ultrapasse o limite de atendimento dos prazos estabelecidos acima, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Dos requisitos legais e normativos aplicáveis

2.12 As soluções a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão estar aderentes aos padrões governamentais, bem como a outros requisitos legais que lhes sejam aplicáveis, como os exemplificados a seguir e os que vierem a ser regulamentados ou adotados pelo CJF:

- a) Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING);
- b) Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG);
- c) Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG);
- d) Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.2 Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias corridos, após a comunicação da CONTRATADA, por e-mail corporativo, da entrega do objeto. Este recebimento será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico conforme definido no Anexo II do Termo de Referência.

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais conforme definido no Anexo II do Termo de Referência.

3.3 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.5 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto no ato da entrega/execução, a equipe de fiscalização o rejeitará imediatamente, no todo ou em parte, sendo a CONTRATADA notificada a proceder à regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a verificação.

3.6 Havendo reincidência quanto à impropriedade do objeto no momento da entrega/execução reafirmadora, poderão ser aplicadas as sanções previstas contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma do art. 117, da Lei n. 14.133/2021, um servidor, ou comissão de servidores, com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- c) acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.
- d) encaminhar ao setor competente os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele relativas ao cumprimento do objeto;
- j)** guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- k)** assinar Termo de Sigilo/Confidencialidade obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do CONTRATANTE, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização.
- l)** obedecer às normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança, à identificação, ao trânsito e à permanência de pessoas em suas dependências.
- m)** atender à legislação pertinente à Segurança da Informação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, bem como ao Decreto 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, além da NC14/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação para o tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem;
- n)** manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes, ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos e a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE;
- o)** atender aos Chamados Técnicos, de acordo com o tópico Níveis Mínimos de Serviço para Chamados Técnicos;
- p)** atender às Ordens de Serviço, de acordo com o tópico Níveis Mínimos de Serviço para Ordem de Serviço;
- q)** utilizar padrões definidos em conjunto ou pelo CJF, tais como nomenclaturas, metodologias etc.;
- r)** ser parceira autorizada do fabricante do software durante todo o período de vigência, o que será verificado com a checagem da listagem da mesma no site



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

<https://partners.gitlab.com/English/directory/search?f0=Services+Offered&f0v0=Resale&l=Brazil&Adv=none>;

s) restituir ao CONTRATANTE, caso não executado o objeto, quaisquer valores eventualmente antecipados, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União – GRU e na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual;

t) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 5.5.2, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

7.2 O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2.1 A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, anualmente para as subscrições adquiridas de imediato e conforme demanda para as adquiridas no decorrer da vigência contratual, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

8.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: sesupe@cjf.jus.br e susof@cjf.jus.br.

8.1.2 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

8.2 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2022;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1.1 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

8.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.9 A CONTRATANTE somente irá remunerar a CONTRATADA pela quantidade de subscrições solicitadas por meio da abertura de Ordem de Serviço. As subscrições ativadas (reserva) como acréscimo ao longo da vigência da contratação por meio de Ordens de Serviço terão seu valor de pagamento *pro rata* calculado a partir do momento da ativação até o término da vigência do contrato, ou seja, encerrando-se na mesma data da cobertura das demais subscrições ativadas inicialmente.

8.10 A alteração da quantidade das subscrições contratadas posteriormente à celebração inicial do presente contrato, a qual, justamente pelo fato de terem sido adicionadas no curso do contrato, serão cobradas *pro rata* pelo período que mediar o início de sua utilização e o vencimento do mês em curso.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00** (extenso), conforme especificado a seguir:

Item	Especificação	Forma de Subscrição	Quantidade mínima de subscrições (de imediato)	Reserva de subscrições (Sob demanda)	Quantidade total de subscrições	Valor unitário anual (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Subscrição do GitLab Ultimate, com vigência de 12 meses.	Por Usuário	55	35	90		

9.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

9.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

9.3.1 Não serão considerados acréscimos as contratações das licenças até o limite máximo previsto neste instrumento, porém, as exclusões serão contabilizadas para fins cálculo dos limites de supressão.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: XXXX, Natureza da Despesa - ND: XXXX, Nota de Empenho: XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência:

- a) o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou;
- b) o limite máximo a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI calculado pelo IPEA.

11.2 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em março de 2023, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

11.3 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

11.4 Caso os índices estabelecidos para delimitar o reajustamento dos preços sejam extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição sejam adotados os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

11.4.1 Na ausência de previsão legal quanto aos índices substitutos, as partes elegerão novos índices para delimitar o reajustamento dos preços.

11.5 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória, caso o início do atendimento técnico do suporte ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, por hora de atraso sobre o valor anual do contrato, até o limite de horas consoante a tabela abaixo, quando será considerado inexecução parcial do contrato;

Impacto	Percentual da multa	Limite (horas)
Emergência (sua instância GitLab está completamente inutilizável)	0,10%	10
Altamente degradado (recursos importantes indisponíveis ou extremamente lentos; nenhuma solução alternativa aceitável)	0,05%	15
Médio (algum impacto, mas há solução de contorno disponível)	0,03%	20
Baixo (questionamentos sobre funcionalidades, documentação ou integrações)	0,01%	25

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, até o percentual máximo de 15% (quinze por cento), caracterizando-se, nesse caso, a inexecução total da obrigação;

d) multa moratória de 0,15% (quinze décimos por cento) sobre o valor anual da contratação, por dia de atraso decorrido em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no contrato e não listadas nas alíneas acima, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando-se, nesse caso, inexecução parcial do contrato;

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

f.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

f.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

f.3) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.;

f.4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

g.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

g.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

g.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

g.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CJF.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.14 No caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor das Ordens de Serviço emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

15.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao objeto do presente contrato.

16.2 A CONTRATADA deverá se atentar às normas em vigor e atinentes à sustentabilidade expressas na 2ª edição do Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituída pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

16.4 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do produto elencado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. XXXX/20XX – id. XXXX), da proposta comercial da CONTRATADA (id. XXXX) e do Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada (id. XXXX), das quais os signatários declaram ciência.

18.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

19.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sesupe@cjf.jus.br e susof@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

SIGNATÁRIO DO CJF



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SIGNATÁRIO CONTRATADA

ANEXO **XXXX**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b)** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- d)** uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

- a)** é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- b)** as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);
- c)** As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.
b) a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO VI – INFORME SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Análise do item 10.4, alíneas “m” a “n” do Edital)

1. A licitante deverá preencher as tabelas do presente módulo, em atenção às alíneas *m* e *n* do item **10.4** do Edital, devendo apresentá-la juntamente com os documentos comprobatórios de sua habilitação econômico-financeira.

“m) balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

m.1) os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

m.2) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.”

Balanco Patrimonial		
1 - Ativo		R\$
1.1 – Ativo Circulante	R\$	
1.2 – Ativo Não Circulante	R\$	
1.2.1 – Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$	
1.2.2 – Investimento	R\$	
1.2.3 - Imobilizado	R\$	
1.2.4 - Intangível	R\$	

OBS. O subgrupo “Ativo Diferido” deixou de existir com a edição da Medida Provisória n. 449/2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009. O artigo 38 da Lei 11.941/2009 acrescentou à Lei 6.404/1976 o artigo 299-A, que dispõe o seguinte: “Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei.”

2 - PASSIVO		R\$
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante (**)	R\$	

(**) Antigo “Passivo Exigível a Longo Prazo”.

3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$
3.1 – Capital Social	R\$	
3.2 – Reservas de Capital	R\$	
3.3 – Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$	
3.4 – Reserva de Lucros	R\$	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.5 – Ações em Tesouraria	R\$	
3.6 – Prejuízos Acumulados	R\$	

FÓRMULA = (Patrimônio Líquido ÷ Valor Global Anual da Proposta) X 100		
3 – Patrimônio Líquido	R\$	%
Valor Global Anual da Proposta (Valor para 12 meses)	R\$	

LIQUIDEZ GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	LG =
1.2.1 – Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	

LIQUIDEZ CORRENTE = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	LC =
2.1 – Passivo Circulante	R\$	

SOLVÊNCIA GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)		
1.1 – Ativo Circulante	R\$	SG =
1.2 – Ativo Não Circulante	R\$	
2.1 – Passivo Circulante	R\$	
2.2 – Passivo Não Circulante	R\$	

2. Para análise da presente qualificação econômico-financeira, o pregoeiro ou a autoridade superior poderá valer-se de pareceres técnicos emitidos por técnicos ou especialistas no assunto.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível